LEI Nº 1.891, DE 15 DE JULHO DE 2010.

Autoriza a concessão de incentivos fiscais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei objetiva a concessão de incentivos fiscais para reativação do parque fabril da antiga empresa Industrial de Móveis Grobe Ltda., cujos imóveis foram arrematados pelos seus ex-funcionários, como incentivo à geração de novos empregos e aumento de movimento econômico do Município.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos fiscais:

I - remissão dos créditos tributários constituídos de ofício contra a empresa Industrial de Moveis Grobe Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 083.231.720/0001-95, no valor de R$ 93.329,16 (noventa e três mil trezentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) identificados no Anexo I desta Lei.

II - remissão do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, por ato oneroso inter vivos, incidente sobre a transmissão dos imóveis que pertenciam à Industrial de Móveis Grobe Ltda., matrículas números 7.334 e 7.115, do Cartório de Registro de Imóveis local, arrematados em hasta pública nos autos da Ação Trabalhista n. 00600-2005-025-12-00-1 conforme Auto de Arrematação/Adjudicação que compõe o Anexo II desta Lei.

Art. 3º A concessão dos incentivos fiscais relacionados no artigo 2º desta Lei, somente será efetivada mediante o cumprimento das seguintes condições resolutivas:

I - constituição de indústria no ramo moveleiro ou similar, com início das atividades industriais no prazo máximo de um ano contado da entrada em vigor desta Lei;

II - destinação dos imóveis arrematados em hasta pública, primordialmente, para a finalidade de que trata o inciso I deste artigo;

III - geração de novos empregos e acréscimo no movimento econômico do município nas condições a ser definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º O Executivo Municipal somente poderá conceder o incentivo de que trata o artigo 2º mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, em pleito a ser apreciado conforme as normas que o regem.

Art. 5º Em caso de inadimplemento dos encargos referidos no artigo 3º, os benefícios do inciso II, do artigo 2º tornar-se-ão sem efeitos, cabendo aos beneficiários o pagamento integral apenas dos tributos referidos no inciso II do artigo 2º, acrescidos de correção monetária, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Para cobertura das despesas desta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Municipal em execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de julho de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI nº 1.891, de 15/07/2010.
Relação de créditos tributários de titularidade da empresa Industrial de Moveis Grobe Ltda

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de julho de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO II

LEI nº 1.891, de 15/07/2010.
Auto de Arrematação/Adjudicação de bens imóveis da empresa Industrial de Moveis Grobe Ltda

NA SEQUÊNCIA

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de julho de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal